



PARECER Nº 17, DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 8, DE 2025

**DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E
CONTABILIDADE**

ASSUNTO: “ESTABELECE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS OBESAS, ÀS PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA E AOS DOADORES DE SANGUE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

De autoria do Vereadores Edinaldo dos Santos Barros, o projeto tem por escopo estabelecer o atendimento prioritário às pessoas obesas, às pessoas com mobilidade reduzida e aos doadores de sangue, no âmbito do Município de Itanhaém, e dá outras providências.

A proposta prevê a implementação dessa prioridade nos serviços municipais e estabelece penalidades para os estabelecimentos privados que descumprirem a norma, com aplicação de multas.

Além disso, determina que eventuais despesas decorrentes da execução da lei correrão por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Encaminhado a esta Comissão, o projeto será analisado sob os aspectos orçamentários, financeiros e de viabilidade fiscal.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Saúde e Assistência Social, que opinaram favoravelmente à tramitação regular da matéria.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

2 – PARECER:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Vereadores da 4ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 24 de fevereiro de 2025, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos.

Dando continuidade ao processo legislativo o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 62, §2º, c/c artigo 63, II, e alíneas, do Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente, manifestar-se sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer propositura. (GRIFO NOSSO)

O projeto em apreço não cria cargos, benefícios ou despesas obrigatórias para o município.

No mais, a arrecadação das multas previstas para os estabelecimentos privados que descumprirem a norma pode representar uma compensação parcial para, caso ocorra eventuais custos administrativos.

O artigo 5º do projeto estabelece que as despesas correrão por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Neste sentido, para garantir a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, no caso de sua aprovação, caberá ao Executivo elaborar um estudo de impacto financeiro antes da regulamentação da lei, permitindo uma melhor previsão de eventuais despesas e ajustes necessários no orçamento municipal, o que deverá ser acompanhado por este Legislativo, quando da fiel execução da Lei.

Vale ressaltar que o impacto financeiro estimado é relativamente baixo, uma vez que o atendimento prioritário nos serviços públicos pode ser implementado por meio da reorganização dos fluxos de atendimento já existentes, sem necessidade de grande ampliação de estrutura e a fiscalização de seu cumprimento pode ser realizada por órgãos municipais já responsáveis pelo controle de normas semelhantes, evitando a criação de novos encargos administrativos.

No mais, as multas aplicadas aos estabelecimentos privados podem contribuir para a autossustentabilidade da fiscalização e do cumprimento da lei.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

3 – CONCLUSÃO

Após análise, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº /2025 não gera impacto financeiro significativo ao município e está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que sua implementação seja regulamentada de forma responsável pelo Poder Executivo.

Isto posto, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 8, de 2025 seguir para a deliberação plenária.

É o parecer.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 28 de fevereiro de 2025.

FERNANDO DA SILVA X. DE MIRANDA
“PROFESSOR FERNANDO”
Presidente

ARLINDO MARTINS”
Vice-Presidente

WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA
“WILLIAN THOR”
Membro
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320030003000350037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em **13/03/2025 17:31**
Checksum: **10294813D2AF5BE1E143F44EA0762AED515E7E1AA66E93D416322F13E7DEEE7E**

Assinado eletronicamente por **WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA** em **14/03/2025 12:59**
Checksum: **138B841F44CE1270D02075241B224FBBC23C6D9950164A5FACF44DA94C958160**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em **14/03/2025 15:19**
Checksum: **00B849AC2C6B18DFF313FB95E86957713AD5C9F9CAAAC3874B3B62C98642558F**